



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. mg

Parecer nº 78/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 184/2025 que “Dispõe sobre a isenção de taxas de reboque e estadia para veículos roubados ou furtados no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/03/2025, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 13/03/2025, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

Submete-se a esta Comissão, Projeto de Lei nº 184/2025, cujo autor é o Deputado Valdir Barranco conforme a ementa acima.

Assim consta no corpo da proposta:

“Art. 1º Veda a cobrança de taxas de remoção, reboque e estadia nos pátios vinculados de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, para veículos que tenham sido objeto de roubo ou furto e posteriormente recuperados pela Polícia Militar ou Civil.

Art. 2º Para a isenção das taxas previstas no Art. 1º, o proprietário do veículo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Boletim de Ocorrência policial que comprove o roubo ou furto do veículo;
- II - Documento do veículo (CRLV ou CRV);
- III - Documento de identidade e CPF do proprietário;
- IV - Comprovante de residência atualizado.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 07

RUB. ng

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos pátios onde os veículos recuperados forem armazenados ficam proibidos de condicionar a liberação do veículo ao pagamento de quaisquer taxas ou encargos administrativos.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso deverá regulamentar a fiscalização e estabelecer penalidades para eventuais descumprimentos desta Lei por parte das empresas concessionárias e administrações de pátios.

Art. 5º Fica criado o Fundo de Compensação Financeira para Cobertura de Custos Operacionais da Remoção e Estadia de Veículos Roubados ou Furtados Recuperados, com a finalidade de assegurar que as concessionárias responsáveis pela guarda e remoção de veículos não sejam oneradas injustamente pela isenção das taxas para os proprietários.

§1º O Fundo será gerido pelo Poder Executivo de Mato Grosso e terá como principais fontes de receita:

- I - Percentual da arrecadação proveniente de multas de trânsito aplicadas no Estado de Mato Grosso;
- II - Valores arrecadados com penalidades administrativas impostas a empresas concessionárias que descumprirem normas e contratos;
- III - Receita oriunda de leilões de veículos apreendidos e não resgatados dentro do prazo legal;
- IV - Outras fontes definidas pelo Poder Executivo, incluindo parcerias público-privadas e incentivos fiscais para empresas que contribuírem com o fundo.

§2º O Estado poderá publicar, anualmente, um relatório detalhado da arrecadação e da destinação dos recursos do Fundo, assegurando a transparência na gestão financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Em sua justificativa o autor relata que:

“O presente Projeto de Lei busca corrigir uma distorção administrativa e social que há anos penaliza cidadãos que são vítimas de crimes. Hoje, no Estado de Mato Grosso, os proprietários de veículos roubados ou furtados que são posteriormente recuperados enfrentam um novo ônus: a cobrança de taxas de remoção, reboque e estadia nos pátios. Essa prática representa uma injustiça dupla, pois a vítima do crime passa a ser penalizada financeiramente pelo próprio

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 08

RUB. mg

Estado, sendo obrigada a pagar por um serviço que não deveria ser de sua responsabilidade.

A isenção dessas taxas já é defendida em diversas esferas legislativas e jurídicas em outros estados brasileiros. Entretanto, é necessário garantir que as concessionárias e empresas responsáveis pela guarda e remoção dos veículos não sejam prejudicadas economicamente. Para isso, propõe-se a criação do Fundo de Compensação Financeira para Cobertura de Custos Operacionais da Remoção e Estadia de Veículos Roubados ou Furtados Recuperados, garantindo que a isenção das taxas não resulte em uma sobrecarga financeira para as empresas que operam esses serviços.

As fontes de financiamento do Fundo foram cuidadosamente planejadas para que a medida não gere impacto fiscal negativo para o Estado. A destinação de um percentual das multas de trânsito, receitas de leilões de veículos apreendidos e penalidades administrativas para empresas concessionárias são soluções viáveis e justas para garantir a sustentabilidade da política pública sem criar novos tributos ou onerar o orçamento estadual.

Além disso, a transparência na gestão dos recursos será assegurada pela obrigatoriedade de prestação de contas do Poder Executivo, que deverá publicar relatórios anuais detalhando as receitas e despesas do Fundo, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e justa.

Este projeto é uma medida de justiça social, eficiência administrativa e correção de uma falha histórica, garantindo que cidadãos vítimas de crimes não sejam obrigados a pagar por um serviço que, por sua natureza, deveria ser garantido pelo poder público. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar essa medida e garantir mais dignidade aos cidadãos do Estado de Mato Grosso”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei 184/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe a isenção de taxas de remoção, reboque e estadia para veículos roubados ou furtados e posteriormente recuperados pela Polícia Militar ou Civil, busca corrigir uma distorção administrativa e social que penaliza injustamente os cidadãos vítimas de crimes.

O Art. 1º do projeto é o principal ponto da proposta, pois visa isentar os proprietários de veículos roubados ou furtados das taxas de remoção, reboque e estadia. Essa medida tem um forte caráter social, pois a cobrança dessas taxas representa uma sobrecarga adicional para vítimas de crimes, que já enfrentam o prejuízo da perda de seu veículo. Além disso, a medida está alinhada com princípios constitucionais de proteção ao consumidor e à dignidade humana, ao garantir que os cidadãos não sejam responsabilizados por custos que são de competência do Estado e das autoridades responsáveis pela segurança pública. A proposta de vedar a cobrança dessas taxas é, portanto, uma medida justa e necessária, que corrige uma falha administrativa que gera insatisfação e penaliza ainda mais as vítimas.

O Art. 2º estabelece os documentos necessários para que o proprietário do veículo tenha direito à isenção das taxas: Boletim de Ocorrência policial, Documento do veículo (CRLV ou CRV), documento de identidade, CPF do proprietário e comprovante de residência. Embora esses documentos sejam necessários para garantir a veracidade do pedido de isenção e evitar fraudes, a exigência de todos esses documentos pode tornar o processo burocrático, especialmente em situações de urgência ou de estresse, que é comum para as vítimas de crimes. No entanto, tais exigências são justificáveis para assegurar que o benefício da isenção seja concedido apenas às vítimas legítimas, evitando possíveis abusos. A formalidade do processo pode ser atenuada com

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 10

RUB. mg

a implementação de medidas mais ágeis, como a aceitação de cópias digitais ou a criação de um procedimento simplificado para vítimas em situações de maior vulnerabilidade.

O Art. 3º é uma das inovações mais importantes do PL, ao proibir que os órgãos responsáveis pelos pátios, públicos ou privados, condicionem a liberação do veículo ao pagamento das taxas de remoção e estadia. Essa proibição garante que as vítimas de crimes não sejam novamente penalizadas pelo fato de seu veículo ter sido apreendido e guardado pelos serviços de remoção. A medida é uma forma de corrigir uma falha do sistema, onde o cidadão, após ser vítima de um crime, acaba tendo de arcar com um novo custo.

O Art. 4º estabelece que o Estado de Mato Grosso deverá regulamentar a fiscalização e estabelecer penalidades para as empresas que descumprirem a nova norma. A regulamentação é fundamental para garantir a implementação prática da medida e para definir como será feita a fiscalização. No entanto, a eficácia dessa regulamentação dependerá de sua clareza e da capacitação dos órgãos responsáveis pela fiscalização. A criação de penalidades para as concessionárias que não cumprirem a lei é uma medida importante para garantir que as isenções sejam efetivamente aplicadas, mas é necessário que o Estado tenha recursos suficientes para realizar a fiscalização de maneira eficaz. A implementação de um sistema de monitoramento adequado será essencial para o sucesso da medida.

O Art. 5º é um dos aspectos mais relevantes do PL, pois estabelece a criação do Fundo de Compensação Financeira para garantir que as empresas responsáveis pela guarda e remoção dos veículos não sejam prejudicadas financeiramente pela isenção das taxas. O fundo será financiado por diversas fontes, como multas de trânsito, leilões de veículos apreendidos e penalidades administrativas. A criação desse fundo é uma solução viável para evitar que a isenção de taxas sobrecarregue o orçamento do Estado ou as empresas envolvidas. No entanto, a sustentabilidade do fundo dependerá da regularidade e da estabilidade das fontes de financiamento, que podem ser variáveis. O monitoramento adequado da gestão desse fundo também será essencial para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira transparente e eficaz. A proposta de obrigar o Poder Executivo a publicar relatórios anuais sobre a arrecadação e o uso dos recursos do fundo é uma medida positiva, pois assegura a transparência na gestão dos recursos públicos.

O Art. 6º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação. A vigência imediata da norma é uma escolha adequada, considerando a urgência da medida e a necessidade de corrigir rapidamente uma distorção que afeta as vítimas de crimes. No entanto, a implementação eficaz da lei dependerá da regulamentação e da adequação dos mecanismos de fiscalização e controle.

O Projeto de Lei 184/2025 apresenta uma proposta relevante e necessária para corrigir uma falha administrativa que prejudica as vítimas de crimes. A isenção das taxas de remoção, reboque e estadia é uma medida justa, que visa garantir que as vítimas não sejam sobrecarregadas financeiramente por algo que não é responsabilidade delas. A criação do Fundo de Compensação Financeira é uma solução viável para garantir a sustentabilidade da medida sem prejudicar as empresas envolvidas e sem sobrecarregar o orçamento do Estado.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. 78

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.**

Sala das Comissões, em 15 de 04 de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. 79

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei n.º 184/2025 – Parecer n.º 78/2025.**

Reunião da Comissão em: 15 / 04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 184/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS

13

RUB

mg

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

<b>Proposição:</b>	Projeto de Lei 184/2025 – Dep. Valdir Barranco
<b>Data:</b>	15 de abril de 2025 – 16:00h
<b>Reunião:</b>	2ª Reunião Ordinária Híbrida

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	X			
Dep.ª Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	X			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	X			
Dep. Lúdio Cabral				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				X
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

### RESULTADO FINAL:

Os Deputados Beto Dois a Um e Janaina Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Sebastião Rezende quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 184/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915